

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

### **REQUERIMENTO Nº , de 2015 (Do Sr. Chico Lopes)**

Requer realização de audiência pública, na (CDC), sobre a redução e/ou interrupção do tráfego de dados móveis quando o consumidor atinge o limite da franquia contratada das empresas Tim, Oi, Vivo e Claro, referente aos serviços de internet de telefonia móvel.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que, ouvido o plenário, seja realizada reunião de audiência pública sobre a redução e/ou interrupção do tráfego de dados móveis quando o consumidor atinge o limite da franquia contratada das empresas Tim, Oi, Vivo e Claro, referente aos serviços de internet de telefonia móvel.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Em anúncio, amplamente feito na imprensa nacional, em mensagens enviadas aos seus clientes anunciaram medidas de redução e/ou interrupção do tráfego de dados móveis quando o consumidor atinge o limite da franquia contratada das empresas Tim, Oi, Vivo e Claro, referente aos serviços de internet de telefonia móvel.

Estas medidas tem causado aos seus usuários preocupação e questionamentos dos órgãos de proteção e defesa do consumidor e tantos quantos militam na área de defesa do consumidor que arguem:

- 1) DESCUMPRIMENTO DE OFERTA – em função de descumprimento contratual da oferta de internet móvel ilimitada, pela redução e/ou interrupção do tráfego de dados móveis quando o consumidor atinge o limite da franquia contratada.

2) ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO – por modificar unilateralmente e de forma abusiva o contrato dos clientes com planos de franquia que garantem a continuidade do serviço, colocando-os em desvantagem exagerada na relação de consumo, ofendendo o princípio do equilíbrio contratual.

3) VIOLAÇÃO DO DIREITO À INFORMAÇÃO – Em razão de não assegurar de forma clara, ostensiva e precisa, as alterações dos serviços de dados, sem o devido destaque para permitir a imediata e fácil compreensão por parte dos contratantes a respeito da natureza do serviço contratado; Por aproveitar-se da vulnerabilidade técnica dos consumidores, não informando devidamente sobre os dados de internet utilizados, limitando-se a enviar mensagens de SMS somente ao final da franquia contratada, pelo que o consumidor não tem como saber se os dados diários contratados foram realmente utilizados.

Os fatos aqui colocados justificam a realização de uma audiência pública, no âmbito desta douta Comissão, para debater com representantes das empresas e dos órgãos de defesa do consumidor sobre a legalidade das medidas adotadas pelas referidas empresas de telefonia. Portanto, sugerimos que sejam convidados representantes das empresas OI, Vivo, Claro e TIM, da Associação Nacional de Procons, da ANATEL, da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) e do Ministério das Comunicações.

Diante do exposto, conto com o apoio de meus pares para aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 04 de março de 2015

CHICO LOPES  
Deputado Federal PCdoB-CE